ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

Proposta de Lei n.º 238/XII/3.ª (GOV)

Autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico da exploração e prática do jogo «on-line».

Relatório de votação indiciária na especialidade

1. A presente Proposta de Lei, da iniciativa do Governo, deu entrada na Assembleia da República em 20 de junho de 2014, tendo sido discutida na generalidade em 26 de junho de 2014, e por determinação de S. Ex.ª a Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas para nova apreciação na generalidade no dia seguinte, na sequência de requerimento apresentado pelo PSD e CDS-PP.

2. No âmbito da nova apreciação na generalidade, foram apresentadas propostas de alteração pelos Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP e do PS, do PCP e do BE. Na sua reunião de 23 de julho de 2014, na qual se encontravam presentes todos Grupos Parlamentares com exceção do PEV, a Comissão de Economia e Obras Públicas procedeu à discussão e votação indiciária na especialidade desta iniciativa legislativa e das propostas de alteração apresentadas.

3. Antes da votação, os diversos grupos parlamentares fizeram uma breve apresentação das respetivas propostas de alteração, tendo discutido o seu conteúdo.

   Na apresentação das propostas do PSD, o Senhor Deputado Paulo Cavaleiro (PSD) considerou que o mais importante era legislar sobre esta matéria, tendo em consideração que o processo de regulação já se arrastava há mais de 10 anos. Lembrou também que a Assembleia da República teria sempre outros mecanismos para atuar em relação aos decretos-leis que o Governo vier a aprovar e publicar no âmbito desta autorização legislativa.

   Referindo-se às propostas do PS, o Senhor Deputado Fernando Serrasqueiro (PS) esclareceu que o seu grupo parlamentar tinha apresentado também propostas em relação aos decretos-leis de concretização da autorização legislativa com a intenção de alertar o Governo para a necessidade de correção do seu conteúdo, uma vez que o Governo tinha já manifestado a intenção de concretizar as linhas gerais constantes da autorização legislativa e o seu grupo parlamentar tinha levado isso em conta. Explicou também que, no âmbito das suas propostas, o PS pretendia que se aplicasse a todos os tipos de jogos os mesmos critérios para apuramento da matéria coletável, não havendo um critério para os jogos desportivos e outro diferente para todos os outros jogos; que, se a ideia era legalizar todos os jogos *online*, o mais praticado em Portugal

e na Europa era o jogo cruzado e não estava explícito na proposta de lei que o Governo pretendia legislar sobre essa realidade; e que para haver apostas tinha de se definir com rigor qual a taxa adequada. Concluiu, lembrando que o seu grupo parlamentar tinha solicitado, durante a discussão na generalidade em Plenário, que o Governo fornecesse os estudos que tinha sobre esta matéria, o que até ao momento não tinha acontecido, e que não havia conhecimento de qual iria ser o impacto desta legislação nas receitas da Santa Casa da Misericórdia.

O Senhor Deputado Hélder Amaral (CDS-PP) considerou que esta era uma matéria sensível e registou que o Governo tinha tido uma preocupação de transparência, ao apresentar os projetos dos decretos-leis que pretendia aprovar no âmbito desta autorização legislativa. Argumentou que a proposta de lei resulta de uma filosofia de visão em relação a esta matéria, sendo natural que outros grupos parlamentares defendam outras filosofias. Argumentou ainda que as taxas propostas estavam em linha com as praticadas noutros países e que acreditava que a Santa Casa da Misericórdia não veria as suas receitas diminuídas em virtude da aplicação desta lei. Finalmente, lembrou que a Assembleia da República teria outros instrumentos ao seu alcance para fazer as correções que se tornassem necessárias.

Pelo Senhor Deputado João Ramos (PCP) foi realçado o facto de o PCP partilhar da ideia da necessidade de regulação destas matérias, mas defender que nem todas as regulações são boas. Informou que acompanharia várias das propostas em análise mas tinha duas divergências de fundo, uma em relação às isenções fiscais e a outra quanto à publicidade do jogo.

A Senhora Deputada Mariana Mortágua (BE) argumentou que, se o Governo quisesse discutir esta matéria em pormenor não apresentava uma proposta de lei de autorização legislativa mas sim propostas de leis materiais, com o conteúdo dos projetos de decretos-leis que acompanhavam esta iniciativa. Reiterou a falta de um estudo sobre os impactos sociais do aumento do jogo. Deu conta das propostas apresentadas pelo seu grupo parlamentar, nas quais é defendido que quem recebe um prémio de jogo pague imposto sobre esse prémio, que não deve haver publicidade ao jogo e que não devem ser contempladas as apostas hípicas nesta previsão legal porque não são uma realidade em Portugal. Concluiu informando que votaria a favor das propostas que visassem o aumento da tributação para estas realidades.

O Senhor Deputado Laurentino Dias (PS) lembrou que o atual quadro era conhecido por todos, passava pelos casinos e pela Santa Casa da Misericórdia, contratualizados com o Estado para garantirem os jogos e o envolvimento dos interesses públicos na distribuição das receitas desses jogos. Referiu também que ao longo dos últimos anos tem sido discutida a posição de Portugal quanto ao jogo *online* e houve sempre o

argumento do interesse público para não alterar essa posição. Sendo certo que o que é clandestino é ilegal, prosseguiu, chegou-se ao ponto em que se está atualmente por ser muito difícil encontrar solução que acautelasse todos os interesses em causa. Considerou que esta proposta procurava dizer que resolvia um problema, sem na verdade o ter discutido, pelo que não era uma boa proposta, tendo em consideração que até um dos parceiros do Governo nesta matéria, a Santa Casa da Misericórdia, que ao longo de todos estes anos tem gerido esta área para fins de interesse público, tinha dito que a lei não era boa. Tendo louvado a transparência do Governo ao enviar os projetos de decretos-leis, criticou o facto de a proposta de lei ter dado entrada num dia e estar prevista a conclusão do seu processo legislativo em 48 horas, o que era completamente irrazoável. Concluiu, afirmando que o Governo não tinha consciência do que estava a fazer com esta proposta de lei, por desconhecer o seu impacto a diversos níveis, nomeadamente em todas as modalidades desportivas, exceto o futebol, que só sobrevivem com fundos públicos, cerca de 80% dos quais são provenientes dos jogos sociais.

Tornou a usar da palavra o Senhor Deputado Hélder Amaral (CDS-PP), para reiterar que o que estava em apreciação era uma proposta de lei de autorização legislativa, lembrar a prática regimental para a apreciação deste tipo de iniciativas e realçar a abertura do Governo e da maioria em fazer baixar a proposta de lei á Comissão para uma maior discussão. Concluiu afirmando que a Assembleia da República deveria estar atenta ao produto final aprovado pelo Governo, para saber se todas as preocupações aqui expressas tinham sido atendidas.

Também o Senhor Deputado Fernando Serrasqueiro (PS) tornou a intervir, para referir que a decisão do PS sobre esta iniciativa legislativa era profundamente condicionada pelo teor dos projetos de decretos-leis, para reiterar o argumento de que todos os jogos deveriam ser tributados da mesma forma, e considerar que a autorização legislativa tinha algumas limitações que os projetos de decretos-leis teriam de abordar, a par com outras soluções que os mesmos já preveem e com as quais o seu grupo parlamentar não concorda.

Concluiu a discussão o Senhor Deputado Paulo Cavaleiro (PSD), para referir que existiam já muitos pareceres sobre esta matéria e tinha chegado o momento de decidir, e lembrar que a União Europeia ainda ia ser consultada sobre toda esta matéria e isso iria pesar no resultado final.

4. A votação indiciária decorreu nos seguintes termos:

Artigo 1.º da PPL 238/XII/3.ª – "Objeto"

- Votação da proposta de alteração da alínea a) do artigo 1.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Rejeitada**. Esta votação prejudicou a votação da proposta de alteração apresentada pelo PCP para a mesma alínea, de teor igual.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			

- Votação da proposta de eliminação da alínea b) do artigo 1.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			

- Votação da proposta de alteração da alínea b) do artigo 1.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			

- Votação da proposta de eliminação da alínea g) do artigo 1.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			

- Votação da alínea a) do artigo 1.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X	X	

- Votação da alínea b) do artigo 1.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X	X	

- Votação da alínea g) do artigo 1.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X			X	
Contra				X		

- Votação do restante artigo 1.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovado**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X	X	

Artigo 2.º da PPL 238/XII/3.ª – "Sentido e extensão quanto ao regime jurídico"

- Votação da proposta de alteração do corpo do artigo 2.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de alteração da alínea a) do artigo 2.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de aditamento de uma nova alínea d) ao artigo 2.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE, com renumeração das atuais alíneas d) a k). **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da alteração à alínea h) do artigo 2.º da PPL 238/XII/3 apresentada pelo PSD/CDS-PP. **Aprovada por unanimidade**. Esta votação prejudicou a votação da proposta de alteração à mesma alínea apresentada pelo PS, por ter o mesmo teor, e o texto constante da PPL 238/XII/3.ª para esta alínea.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						

- Votação do corpo do artigo 2.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovado**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X	X	

- Votação da alínea a) do artigo 2.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X			X	
Contra				X		

- Votação do restante artigo 2.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovado**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X	X	

Artigo 3.º da PPL 238/XII/3.ª – "Sentido e extensão quanto aos ilícitos criminais"

- Votação do artigo 3.º da PPL n.º 238/XII/3.ª. **Aprovado**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X	X		
Abstenção		X			X	
Contra						

Artigo 4.º da PPL 238/XII/3.ª – "Sentido e extensão quanto aos ilícitos de mera ordenação social"

- Votação do artigo 4.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovado**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X	X		
Abstenção		X			X	
Contra						

Artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª – "Sentido e extensão quanto ao regime de tributação"

- Proposta de eliminação da alínea b) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Retirada**.

- Votação da proposta de alteração da alínea b) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			

- Votação da proposta de alteração da alínea d) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de eliminação da alínea e) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			

- Proposta de alteração da alínea e) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Retirada**.

- Votação da proposta de alteração da alínea i) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de alteração da subalínea *i)* da alínea j) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de alteração da subalínea *i)* da alínea j) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de alteração da subalínea *iii)* da alínea j) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de alteração da subalínea *iv)* da alínea j) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de alteração da subalínea *iv)* da alínea j) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de alteração da alínea k) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PSD/CDS-PP. **Aprovada**. Esta votação prejudicou a votação da proposta de alteração apresentada pelo PS para esta alínea, por serem incompatíveis, bem como o teor da PPL 238/XII/3.ª para esta alínea.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X		X	
Abstenção						
Contra		X		X		

- Votação da proposta de alteração da alínea k) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			

- Votação da proposta de alteração do corpo da alínea l) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de alteração da subalínea *iv)* da alínea l) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de eliminação da alínea n) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Retirada**.

- Votação da proposta de eliminação da alínea o) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Retirada**.

- Votação da proposta de alteração do corpo da alínea o) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PS. O PSD apresentou oralmente a proposta de substituição da expressão "e à Federação Equestre" por ", nele se incluindo a federação que organiza o evento", a qual foi aceite pelos proponentes. **Aprovada**. Esta votação prejudica o teor da PPL 238/XII/3.ª para esta alínea.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	

- Votação da proposta de alteração da subalínea *i)* da alínea o) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			

- Votação da proposta de alteração da subalínea *iii)* da alínea o) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de eliminação da alínea p) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Retirada**.

- Votação da proposta de alteração da alínea p) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PS. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor		X		X		
Abstenção						
Contra	X		X		X	

- Votação da proposta de eliminação da alínea q) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Retirada**.

- Votação da proposta de alteração da alínea q) do artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PS. O PSD apresentou oralmente a proposta de substituição da expressão "e à Federação Equestre" por ", nele se incluindo a federação que organiza o evento", a qual foi aceite pelos proponentes. **Aprovada**. Esta votação prejudica o teor da PPL 238/XII/3.ª para esta alínea.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	

- Votação da alínea b) artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X			X	
Contra				X		

- Votação do restante artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª, em tudo o que não foi prejudicado pela votação das propostas de alteração aprovadas. **Aprovado**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X	X	

- Votação da proposta de adiamento de um novo n.º 2 ao artigo 5.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			

Artigo 6.º da PPL 238/XII/3.ª – "Sentido e extensão quanto à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas"

- Votação da proposta de alteração do artigo 6.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			

- Votação do artigo 6.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovado**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X	X	

Artigo 7.º da PPL 238/XII/3.ª – "Sentido e extensão quanto à alteração do Código da Publicidade"

- Votação da proposta de eliminação do artigo 7.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de eliminação da alínea b) do artigo 7.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			

- Votação da proposta de alteração da alínea a) do artigo 7.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			

- Votação do artigo 7.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovado**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X	X	

Artigo 8.º da PPL 238/XII/3.ª – "Sentido e extensão quanto à alteração da Tabela Geral do Imposto do Selo"

- Votação da proposta de aditamento de uma nova alínea c) ao artigo 8.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de aditamento de uma nova alínea d) ao artigo 8.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da alínea a) do artigo 8.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X	X	

- Votação do restante artigo 8.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovado**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X	X		
Abstenção		X			X	
Contra						

Artigo 9.º da PPL 238/XII/3.ª – "Sentido e extensão quanto à alteração da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho"

- Votação da proposta de alteração do artigo 9.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação do artigo 9.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovado**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X			X	
Contra				X		

Artigo 10.º da PPL 238/XII/3.ª – "Sentido e extensão quanto à alteração do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março"

- Votação da proposta de alteração da alínea b) do artigo 10.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PSD/CDS-PP. **Aprovada por unanimidade**. Esta votação prejudica o teor da PPL 238/XII/3.ª para esta alínea.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						

- Votação da proposta de alteração da alínea b) do artigo 10.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo BE. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de alteração da subalínea *i)* da alínea d) do artigo 10.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de alteração da subalínea *ii)* da alínea d) do artigo 10.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação da proposta de alteração da subalínea *iii)* da alínea d) do artigo 10.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PCP. **Rejeitada**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			

- Votação do artigo 10.º da PPL 238/XII/3.ª, em tudo o que não ficou prejudicado pela votação das propostas de alteração aprovadas. **Aprovado**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção		X			X	
Contra				X		

Artigo 11.º da PPL 238/XII/3.ª – "Sentido e extensão quanto à consulta das bases de dados de entidades públicas"

- Votação da proposta de alteração do n.º 1 do artigo 11.º da PPL 238/XII/3.ª apresentada pelo PS. **Aprovada**. Esta votação prejudica o teor da PPL 238/XII/3.ª para este número.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X	X		
Abstenção					X	
Contra						

- Votação do restante artigo 11.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovado**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X	X		
Abstenção		X			X	
Contra						

Artigo 12.º da PPL 238/XII/3.ª – "Duração"

- Votação do artigo 12.º da PPL 238/XII/3.ª. **Aprovado**.

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X	X		
Abstenção		X			X	
Contra						

5. Segue em anexo o texto final resultante desta votação.

Palácio de São Bento, em 23 de julho de 2014

O Presidente da Comissão

(Pedro Pinto)

C-1

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS
CEOP
Nº ÚNICO 501260
ENTRADA/SAÍDA Nº 410 DATA 17/7/2011

Propostas de alteração

Proposta de Lei n.º 238/XII

(alteração)

"Artigo 2.º

Sentido e extensão quanto ao regime jurídico

(...):

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];

A V

h) Estabelecer proibições para a prática dos jogos e apostas *online* e de base territorial aplicáveis, nomeadamente, aos titulares dos órgãos de soberania e aos **Representantes** da República para as Regiões Autónomas, aos titulares dos órgãos de Governo das Regiões Autónomas, aos Magistrados do Ministério Público, às autoridades policiais, às forças de segurança e seus agentes, aos menores de idade, aos declarados incapazes nos termos da lei civil, àqueles que estejam impedidos de jogar, a qualquer pessoa que tenha ou possa ter acesso aos sistemas de jogos e apostas, bem como a quaisquer outras pessoas, tais como os praticantes desportivos, profissionais e amadores, os juízes, os árbitros, os treinadores e os responsáveis das entidades organizadoras dos eventos objeto de jogos e apostas, quando direta ou indiretamente, tenham ou possam ter qualquer intervenção no resultado dos referidos eventos;

i) [...];
j) [...];
k) [...]."

"Artigo 5.º

Sentido e extensão quanto ao regime de tributação

(...):

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];

k) Determinar que a base de incidência do IEJO nas apostas desportivas à cota é o volume das apostas, **nele se incluindo eventuais comissões cobradas,** sobre o qual incide uma taxa entre 8% e 16%; — F-PSD, CDS-PP, BE
C - PS, PCP

l) [...];
m) [...];
n) [...];
o) [...];
p) [...];
q) [...]."

"Artigo 10.º

Sentido e extensão quanto à alteração do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março

[...]:

a) [...];

b) Determinar que a base de incidência do IEJ no vídeo-bingo é a receita bruta, que corresponde ao montante total das apostas deduzido do valor atribuído em prémios, e sobre a qual incide uma taxa **entre 15% e 30%;** — A.U.

c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...]."

C-2

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS
CEOP
Nº ÚNICO 501263
ENTRADA / SAÍDA Nº 411 DATA 17/7/2014

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 238/XII/3ª

Autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico da exploração e prática do jogo "online"

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

[...]

[...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];

Prejudicada

h) **Estabelecer proibições para a prática dos jogos e apostas *online* e de base territorial aplicáveis, nomeadamente, aos titulares dos órgãos de soberania e aos Representantes da República para as Regiões Autónomas, aos titulares dos órgãos de Governo das Regiões Autónomas, aos Magistrados do Ministério Público, às autoridades policiais, às forças de segurança e seus agentes, aos menores de idade, aos declarados incapazes nos termos da lei civil, àqueles que estejam impedidos de jogar, a qualquer pessoa que tenha ou possa ter acesso aos sistemas de jogos e apostas, bem como a quaisquer outras pessoas, tais como os praticantes desportivos, profissionais e amadores, os juízes, os árbitros, os treinadores e os responsáveis das entidades organizadoras dos eventos objeto de jogos e apostas, quando direta ou indiretamente, tenham ou possam ter qualquer intervenção no resultado dos referidos eventos;**

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S. Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T. 213 919 000 - F. 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

i) [...];

j) [...];

k) [...].

Artigo 5.º

[...]

[...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...] Prejudicada

k) **Determinar que a base de incidência do IEJO nas apostas desportivas à cota é a receita bruta, sobre a qual incide uma taxa entre 8% e 16%;**

l) [...]

m) [...]

n) [...] F-PSD, PS, CDS-PP C-PCP, BE

o) **Definir que do IEJO apurado nos termos da alínea anterior 15% constitui receita da entidade de controlo, inspeção e regulação e 42,5 % destina-se ao setor equídeo e à Federação Equestre, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo**

responsáveis pelas áreas do desporto, do turismo e da agricultura, sendo o remanescente aplicado nos seguintes termos:

i) 59% para o Turismo de Portugal, I.P.;

ii) 40% para o Estado;

iii) 1% para o SICAD;

F- PS, PCP
C- PSD, CDS-PP, BE

p) Determinar que a base de incidência do IEJ nas apostas hípicas à cota e das apostas hípicas mútuas é a receita bruta, que corresponde ao montante da aposta deduzido o valor dos prémios, incidindo sobre cada uma dessas bases de incidência, respetivamente, uma taxa entre 8% e 16% e entre 15% e 30%;

q) Definir que do IEJ apurado nos termos da alínea anterior 15% do imposto constitui receita da entidade de controlo, inspeção e regulação, 42,5 % destina-se ao setor equídeo e à Federação Equestre, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desporto, do turismo e da agricultura, sendo o remanescente aplicado nos exatos termos definidos nas subalíneas *i)* a *iii)* da alínea *o)*.

↳ F- PSD, PS, CDS-PP
C- PCP, BE

Artigo 11.º

[…]

- F- PSD, PS, CDS-PP, PCP
A- BE

1 - No uso da autorização legislativa conferida pela alínea *k)* do artigo 1.º, o Governo pode permitir a consulta às bases de dados de entidades públicas, por parte da entidade de controlo, inspeção e regulação dos jogos e apostas *online* e de base territorial, bem como da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, para obtenção de informação sobre identificação, idade e número de contribuinte das pessoas individuais que se registem nos sítios na *Internet* das entidades exploradoras de jogos e apostas *online*, ou que realizem apostas de base territorial.

2 - […].

Considerando ainda o conjunto de propostas de Decretos-Lei que o Governo fez acompanhar a Proposta de Lei n.º 238/XII/3ª GOV, o GPPS, por entender como necessária a correção de terminologias e conceitos utilizados, incluindo alguns casos de erros grosseiros, nos referidos projetos de diploma, apresenta as seguintes propostas de alteração de modo a que as mesmas possam ser consideradas, pelo Governo, no uso da autorização legislativa em apreço:

Artigo 6.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho

(...)

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...]:

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [*Anterior alínea n)*];

l) [...];

m) [*Revogada*];

n) [...];

o) [...];

p) **Controlar, inspecionar e regular a exploração e prática de jogos e apostas *online*;**

q) [...];

3 - [...].

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Regime jurídico dos jogos e apostas online

Artigo 5.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Apostas cruzadas;

e) [*(anterior alínea d)*]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) [...];

v) [...];

vi) [...];

vii) [...];

viii) [...];

ix) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

Artigo 6.º

[...]

1 - [...]:

a) **Aos titulares dos órgãos de soberania e aos Representantes da República para as Regiões Autónomas;**

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

2 [...]:

a) [...];

b) [...].

Artigo 9.º

[...]

1 – [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) De outros jogos de fortuna ou azar previstos no artigo 5º do presente diploma.

3 - As licenças são válidas pelo prazo inicial de três anos, iniciando-se a exploração com a homologação nos termos do artigo 35.º.

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 12.º

[...]

1 – [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...]:

a) As pessoas singulares que se encontrem em qualquer uma das situações indicadas nos n.°s 2, 3 e 4;

b) As pessoas coletivas cujos representantes legais sejam considerados não idóneos nos termos do presente artigo, quando, neste último caso, não procedam à respetiva substituição no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que determinou a perda de idoneidade.

7 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...].

8 -[...].

9 - A entidade de controlo, inspeção e regulação só considera como relevantes, para aferição da idoneidade no âmbito das condenações referidas nos n.°s 3, 4 e 6, as que tenham transitado em julgado há menos de cinco anos.

10 - A condenação pela prática de um dos crimes previstos no n.° 7 não afeta a idoneidade de todos aqueles que tenham sido reabilitados, nos termos do disposto nos artigos 15.° e 16.° da Lei n.° 57/98, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.° 323/2001, de 17 de dezembro, e pelas Leis n.°s 113/2009, de 17 de setembro, 114/2009, de 22 de setembro, e 115/2009, de 12 de outubro, nem impede a entidade de controlo,

inspeção e regulação de considerar, de forma justificada, que estão reunidas as condições de idoneidade, tendo em conta, nomeadamente, o tempo decorrido desde a prática dos factos.

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

Artigo 15.º

[...]

1 - [...]:

a) **Uma caução, no valor de € 500 000,00 para garantia do cumprimento das obrigações legais, nomeadamente, o pagamento dos saldos das contas dos jogadores estimados e eventuais coimas que venham a ser aplicadas;**

b) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

Artigo 18.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) **Em caso de extinção da entidade exploradora;**

c) [...];

d) **Nos casos em que no decurso da licença a entidade exploradora venha a ser declarada como não idónea.**

2 - [...].

Artigo 20.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...].

2 - [...].

3 - As entidades exploradoras obrigam-se a fazer representar, pelo menos, 60% do seu capital social por ações nominativas ou ao portador, em regime de registo, sendo obrigatória a comunicação à entidade de controlo, inspeção e regulação de todas as transferências de propriedade ou oneração destas, no prazo de 30 dias após o registo no livro próprio da sociedade ou de formalidade equivalente.

Artigo 24.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) O logótipo e os contactos da entidade exploradora;

i) [*anterior alínea h)*];

j) [*anterior alínea i*)].

Artigo 40.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 – [Eliminar].

6 - [...].

Artigo 48.º

[...]

Em tudo o que não contrarie o disposto no RJO, aplicam-se aos crimes, às regras processuais e à cooperação internacional em matéria penal, respetivamente, as disposições do Código Penal, do Código de Processo Penal, da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, e da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 104/2001 de 25 de agosto, 48/2003, de 22 de agosto, 48/2007, de 29 de agosto, e 115/2009, de 12 de outubro.

Artigo 66.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - A notificação postal presume-se feita no terceiro dia útil seguinte ao do registo nos casos do n.º 1 e da primeira parte do n.º 2, no 10.º dia útil seguinte nos casos previstos na parte final do n.º 2 e no dia seguinte nos casos do número anterior.

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

Proposta de Alteração ao Decreto-Lei constante da Proposta de Lei n.º 238/XII/3ª GOV que aprova o regime jurídico da exploração das apostas desportivas à cota de base territorial efetuadas com base no resultado de eventos desportivos (apostas desportivas à cota de base territorial)

Artigo 5.º

[...]

1 - [...]:

a) Aos titulares dos órgãos de soberania e aos Representantes da República para as Regiões Autónomas;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) A quaisquer pessoas, nomeadamente, os praticantes desportivos, profissionais e amadores, os juízes, os árbitros, os treinadores e os responsáveis das entidades organizadoras dos eventos objeto de apostas desportivas quando, direta ou indiretamente, tenham ou possam ter qualquer intervenção no resultado dos referidos eventos;

j) [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...].

Proposta de Alteração ao Decreto-Lei constante da Proposta de Lei n.º 238/XII/3ª GOV que aprova o regime jurídico da exploração e prática de apostas mútuas e à cota com base nos resultados de corridas de cavalos (apostas hípicas).

Artigo 45.º

[...].

1 - A instauração e instrução dos processos de contraordenação relativos às infrações previstas no presente decreto-lei competem à entidade de controlo, inspeção e regulação.

2 - [...].

Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2014

Os Deputados

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S. Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T. 213 919 000 - F. 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

C-3

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS
CEOP
Nº ÚNICO S01264
ENTRADA/SAÍDA Nº 412 DATA 17/7/2004

Bloco de Esquerda

Proposta de Lei n.º 238/XII

Propostas de Alteração

O Bloco de Esquerda apresenta alterações aos artigos 1º, 2º, 5º, 7º, 8º e 10º da Proposta de Lei nº 238/XII:

«Artigo 1º

Objeto

É concedida ao Governo autorização para:

F-PCP, BE
C-PSD, PS, CDS-PP

a) Legislar sobre o regime jurídico da exploração e prática dos jogos de fortuna ou azar e das apostas desportivas à cota, quando praticadas à distância através de suportes eletrónicos, informáticos, telemáticos e interativos, ou de quaisquer outros meios (jogos e apostas *online);*

b) Legislar sobre o regime jurídico da exploração das apostas desportivas à cota, de base territorial; → F-PCP, BE
C-PSD, PS, CDS-PP

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

Artigo 2º

Sentido e extensão quanto ao regime jurídico

No uso da autorização legislativa conferida pelas alíneas *a), b)* e *c)* do artigo anterior, o Governo pode, nomeadamente:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Estabelecer que os operadores que pretendam concorrer a licença e que já operassem, ilegalmente, em Portugal, ficam obrigados a saldar previamente, junto da Autoridade Tributária, os impostos decorrentes da atividade ilegal de jogo que exerceram durante os quatro anos anteriores; → F - PCP, BE
C - PSD, CDS-PP
A - PS

e) *Anterior alínea d)*

f) *Anterior alínea e)*

g) *Anterior alínea f)*

h) *Anterior alínea g)*

i) *Anterior alínea h)*

j) *Anterior alínea i)*

k) *Anterior alínea j)*

l) *Anterior alínea k)*

Artigo 5.º

Sentido e extensão quanto ao regime de tributação

No uso da autorização legislativa conferida pela alínea *e)* do artigo 1º, o Governo pode estabelecer o regime de tributação aplicável ao exercício da atividade de exploração de jogos e apostas *online* e de base territorial, nos seguintes termos:

a) (...)

b) Eliminar → Retirada

c) (...)

d) (...)

e) Determinar que as apostas online não estão sujeitas ao IS; → Retirada

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) Determinar que a base de incidência do IEJO nos jogos de fortuna ou azar é a receita bruta, que corresponde ao montante da aposta deduzido o valor dos prémios, e sobre o qual incide uma taxa entre **25% e 50%**. ← F-PCP, BE C- PSD, CDS-PP A- PS

j) Definir que do IEJO apurado nos termos da alínea anterior 37% constitui receita da entidade de controlo, inspeção e regulação, sendo o remanescente aplicado nos seguintes termos:

i. **75%** para o Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal, I.P.); ← F- PCP, BE C-PSD, CDS-PP A-PS

ii. 20% para o Estado;

iii. 2,5% para o Fundo de Fomento Cultural;

iv. **2,5%** para o Serviço de Intervenção nos Comportamento Aditivos e nas Dependências (SICAD); ← F-PCP, BE C-PSD, CDS-PP A-PS

k) Determinar que a base de incidência do IEJO nas apostas desportivas à cota é o volume das apostas, sobre o qual incide uma taxa entre **18% e 36%**; → F- PCP, BE C -PSD, PS, CDS-PP

l) (...)

m) (...)

n) Eliminar – Retirada
o) Eliminar – Retirada
p) Eliminar – Retirada
q) Eliminar – Retirada

Artigo 7.º

Sentido e extensão quanto à alteração do Código de Publicidade

No uso da autorização legislativa conferida pela alínea *g)* do artigo 1º, o Governo pode alterar o Código de Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de outubro, no sentido de:

F-PCP, BE
C-PSD, PS,
CDS-PP

a) Alargar a proibição de publicidade de jogos de fortuna ou azar, previsto no número 1 do artigo 21º do Código de Publicidade, a jogos de fortuna ou azar *online* e às apostas desportivas *online*;

b) Eliminar – F-PCP, BE
C-PSD, PS, CDS-PP

Artigo 8º

Sentido e extensão quanto à alteração da Tabela Geral do Imposto de Selo

1 – No uso da autorização legislativa conferida pela alínea *h)* do artigo 1º, o Governo pode alterar o Código do Imposto de Selo e respetiva Tabela Geral anexa, aprovados pela Lei nº 150/99, de 11 de setembro, no sentido de:

a) (...)
b) (...)

F-PCP, BE
C-PSD, CDS-PP
A-PS

c) Prever a incidência do IS sobre os prémios obtidos em jogos de fortuna e azar *online* e apostas desportivas à cota *online*;

d) Prever a incidência do IS sobre os prémios obtidos em vídeo-bingo. → F-PCP, BE
C-PSD, CDS-PP
A-PS

Artigo 10º

Sentido e extensão quanto à alteração do Decreto – Lei nº 31/2011, de 4 de março

1 – No uso da alteração legislativa conferida pela alínea *j)* do artigo 1º, o Governo pode alterar o Decreto-Lei nº 31/2011, de 4 de março, nos seguintes termos:

a) (...)

b) Determinar que a base de incidência do IEJ no vídeo-bingo é a receita bruta, que corresponde ao montante total das apostas deduzidas do valor atribuído em prémios, e sobre a qual incide uma taxa de **25%**;

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)»

– F - PCP, BE
C - PSD, CDS-PP
A - PS

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS
CEOP
Nº ÚNICO 501266
ENTRADA / SAÍDA Nº 413 DATA 17/7/201

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

C-4

Proposta de Lei n.º 238/XII/3.ª
Autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico da exploração e prática do jogo «on-line»

Propostas de alteração

Artigo 1.º
[...]

[...]:

Prejudicada

a) Legislar sobre o regime jurídico da exploração e prática dos jogos de fortuna ou azar-e das apostas desportivas à cota, quando praticadas à distância através de suportes eletrónicos, informáticos, telemáticos e interativos, ou de quaisquer outros meios (jogos e apostas online);
b) [Eliminar]; – F- PCP, BE
c) [...] C – PSD, PS, CDS-PP
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [Eliminar] – F-PCP, BE
h) [...] C- PSD, PS, CDS-PP
i) [...]
j) [...]
k) [...].

Artigo 2.º
[...]

F-PCP, BE
C-PSD, CDS-PP
A-PS

No uso da autorização legislativa conferida pelas alíneas a) e c) do artigo anterior, o Governo pode, nomeadamente:

F-PCP, BE
C-PSD, CDS-PP
A-PS

a) Definir o regime jurídico, termos e condições da concessão da exploração, prática, controlo, inspeção e regulação dos jogos e apostas *online* e de base territorial, assegurando que as modalidades de jogos e apostas *online* e de base territorial, a enquadrar legalmente por esta autorização legislativa, se restringem às que hoje que se encontram legalmente definidas.
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]

g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) [...]
k) [...]

Artigo 5.º
[...]

1. [...]:

a) [...]

F-PCP, BE
C-PSD, PS,
CDS-PP

b) Definir que aos rendimentos diretamente resultantes das apostas de base territorial é aplicado o imposto especial de jogo (IEJ);

c) [...]

F-PCP, BE
C-PSD, CDS-PP
A-PS

d) Determinar que os rendimentos sujeitos a impostos especiais de jogo estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, assim como ao IS;

e) [Eliminar] – F-PCP, BE
C-PSD, PS, CDS-PP

h) [...]

i) [...]

j) [...]:

F-PCP, BE
C-PSD, CDS-PP
A-PS

i) 66% para o Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal, I.P.);

ii) 20% para o Estado;

iii) 4% para o Fundo de Fomento Cultural;

F-PCP, BE
C-PSD, CDS-PP
A-PS

F-PCP, BE
C-PSD, CDS-PP
A-PS

iv) 10% para o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD);

k) [...]

l) Definir que do IEJO apurado nos termos da alínea anterior 25% constitui receita própria da entidade de controlo, inspeção e regulação e 37,5% constitui receia a atribuir às entidades objeto de aposta a repartir pelos clubes e pela federação que organize o evento, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desporto e do turismo, sendo o remanescente aplicados nos seguintes termos: → F-PCP, BE
C-PSD, CDS-PP
A-PS

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) 16,44% para o Ministério da Saúde, dos quais 10% se destinam ao SICAD;

v) [...]; ↳ F-PCP, BE
C-PSD, CDS-PP
A-PS

vi) [...];

m) [...]

n) [...]

o) [...]:

i) 50% para o Turismo de Portugal, I.P.; → F - PCP, BE
C - PSD, PS, CDS - PP
ii) [...];
iii) 10% para o SICAD; – F - PCP, BE
C - PSD, CDS - PP
p) [...] A - PS
q) [...]

2. [novo] No âmbito do regime de tributação definido no número anterior, 0,5% de todas as receitas apuradas em IEJ e IEJO serão afetas ao Fundo Especial de Segurança Social de Profissionais de banca de Casinos, a criar pelo Governo através de decreto-lei no prazo de 90 dias da entrada em vigor da legislação a criar pela presente autorização legislativa, sendo que o remanescente será distribuído nos termos definidos por este diploma. – F - PCP, BE
C - PSD, PS, CDS - PP

Artigo 6.º
[...] → F - PCP, BE
C - PSD, PS, CDS - PP

No uso da autorização legislativa conferida pela alínea f) do artigo 1.º, o Governo pode alterar o artigo 7.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, no sentido de prever que estão sujeitos a IRC os rendimentos diretamente resultantes do exercício das atividades sujeitas a impostos especiais sobre o jogo.

Artigo 7.º – F - PCP, BE
C - PSD, CDS - PP
A - PS
[Sentido e extensão quanto à alteração do Código da Publicidade]

Eliminar

Artigo 9.º – F - PCP, BE
[...] C - PSD, CDS - PP
A - PS

No uso da autorização legislativa conferida pela alínea i) do artigo 1.º, o Governo pode alterar a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 317/2009, de 30 de outubro, 242/2012, de 7 de novembro, e 18/2013, de 6 de fevereiro, no sentido de determinar que as entidades concessionárias da exploração de jogos e apostas *online* se qualificam como entidades não financeiras.

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Artigo 10.º

[...]

[...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]:

F - PCP, BE
C - PSD, CDS-PP
A - PS

i) 60% para o Turismo de Portugal, I.P.;

ii) 20% para o Estado;

F - PCP, BE
C - PSD, CDS-PP
A - PS

iii) 20% para o SICAD.

F - PCP, BE
C - PSD, CDS-PP
A - PS

e) [...]

f) [...]

g) [...]

Assembleia da República, 17 de julho de 2014

Os Deputados

Bruno Dias

João Ramos